



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.289, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 582, de 27 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Renumero o parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 582, de 27 de agosto de 2001 e alterações, que passa a ser § 1º, e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Para aplicação desta Lei, no que se refere a instalação de mata-burros, sem contra partida financeira do interessado, entende-se por linhas de uso coletivo as estradas vicinais que interligam as Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, excluindo-se as vias de acesso exclusivo em propriedades particulares.

Art. 2º - Nos seis (06) meses que antecederem e nos três (03) meses posteriores à realização de eleições, não será permitida a realização sem contrapartida do interessado, da instalação de equipamentos e realização dos serviços de que trata o anexo único da Lei 582/2001 de 27 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Com vistas a continuar o atendimento aos produtores rurais interessados, durante o impedimento de que trata o *caput*, ficam estabelecidos os seguintes valores:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATA-BURROS EM CONCRETO

<i>Tamanho do imóvel em módulos fiscais</i>	<i>Valor em UFERMS</i>
<i>Até 03 módulos fiscais</i>	<i>05 UFERMS</i>

SERVIÇO DE GRADEAÇÃO

<i>Área (em hectares)</i>	<i>Valor em UFERMS por hectare</i>
<i>Até 03 hectares</i>	<i>0,3 UFERMS</i>



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

**SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ATERRO, VIAS DE ACESSO E CONSTRUÇÃO DE
REPRESAS.**

<i>Tamanho do imóvel em módulos fiscais</i>	<i>Percentual de contrapartida Tabela SINDUSCON</i>
<i>Até 02 módulos fiscais</i>	<i>10%</i>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 17 de dezembro de 2015; 35º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal